

Ata da 1ª assembleia geral de constituição da Associação e Projeto Social Moradores de Rua e Seus Cães - MRSC., realizada no dia 25 do mês de novembro do ano de 2017.

Aos 25 dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, às 20 horas, à Rua Dona Maria Paula, n.º 279, nesta cidade de São Paulo - SP, reuniram-se em assembleia geral de constituição e fundação os senhores membros fundadores da "ASSOCIAÇÃO E PROJETO SOCIAL MORADORES DE RUA E SEUS CÃES - MRSC".

A Associação e Projeto Social ("MRSC.") tem como objetivo precípuo o amparo e a assistência social, tendo ela inicialmente surgido com seu idealizador o Sr. José Eduardo Leporo Pereira e com um grupo de amigos com o mesmo objetivo de assistencialismo social. Vindo posteriormente a se reunir com o intuito de formalizar os trabalhos sociais já desenvolvidos, elaborando a criação de uma instituição com o objetivo precípuo de assistência social e amparo da população em condição de necessidade e situação de rua, e seus animais (cães e gatos), através de ações e práticas positivas, não visando lucros. Assim, tendo por finalidade, única e exclusiva, fundar uma associação de direito privado, sem fins econômicos, sem cunho político ou partidário.

Assumiu a presidência do trabalho, por aclamação unânime, o senhor José Eduardo Leporo Pereira, brasileiro, casado, fotógrafo, RG. n.º 20.554.414-9, CPF. n.º 154.419.578-83, residente e domiciliado à Rua Dona Maria Paula, Bela Vista, n.º 279, Ap. 610, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, convidando a mim, Elienai Leal de Moura, brasileira, casada, Publicitária, RG. n.º 28.374.350-5, CPF. n.º 294.242.198-30, residente e domiciliada na Estrada Velha de Sorocaba, Granja Viana, n.º 599, Casa 88, na cidade de Cotia, Estado de São Paulo, para secretariar a sessão, o que aceitei.





Com a palavra, o Sr. presidente enfatizou a necessidade de se constituir a associação para formalização dos trabalhos já desenvolvidos há algum tempo, dando maior solidez e capacidade para representar as aspirações dos presentes junto ao Poder Público e à iniciativa privada.

Participaram da primeira reunião os interessados: "Jose Eduardo Leporo Pereira, Marcelo Fernando Alves de Moura, Elicenat Leal de Moura, Abel Lee Gimenez Maia Simões, Elita Renata Bento de Oliveira, Daiane de Souza Spinelli, Viviane Martins Soares, Angélica de Benedito Batista, Cleberson Conceição dos Santos, Sílvia Neri Godoy, entre outros", que decidiram em comum acordo, proposta de denominação social da instituição, ficando denominada "ASSOCIAÇÃO E PROJETO SOCIAL MORADORES DE RUA E SEUS CÃES - MRSC".

Em seguida, a pedido do Presidente, li a ordem do dia, para a qual fora convocada esta assembléia geral e que tem o seguinte teor:

- a.) Discussão e aprovação do projeto dos estatutos sociais;
- b.) Constituição e fundação definitiva da sociedade;
- c.) Eleição da Diretoria; (ou, se a eleição da Diretoria for de competência do Conselho Deliberativo: eleição do Conselho Deliberativo) e do Conselho Fiscal e
- d.) Outros assuntos relacionados com a constituição e fundação da associação.

A.) Discussão e aprovação do projeto dos estatutos sociais:

Iniciando-se os trabalhos, o Presidente me solicitou que procedesse à leitura do projeto dos Estatutos Sociais, cujas cópias já haviam sido distribuídas previamente aos presentes.

Finda a leitura, o Presidente submeteu-o à apreciação e discussão e, em seguida, à sua votação, tendo o mesmo restado aprovado, por unanimidade, sem emendas ou modificações, seguindo em anexo, como parte inseparável da presente ata, para todos os fins de direito.

B.) Constituição e Fundação definitiva da Sociedade:

A seguir, o Presidente declarou definitivamente constituída e fundada a Associação e Projeto Social Moradores de Rua e Seus Cães - MRSC.

Ficando estabelecido como sede inicial da Associação e Projeto, a Rua Dona Maria Paula, nº 279, Sala 610, Bairro Bela Vista, CEP. 01319-000, na cidade de São Paulo, capital do Estado de São Paulo.

C.) Eleição da Diretoria:

Em ato contínuo, o Sr. Presidente deu início ao processo eletivo, visando compor os cargos da Diretoria Executiva pelo período de 04 (quatro) anos, conforme disposição expressa do Estatuto Social da Associação e Projeto Social "MRSC".

Ass.



Procedendo-se, então, à eleição da Diretoria (ou do Conselho Deliberativo, se for o caso) e do Conselho Fiscal, para o primeiro período de gestão – sendo este de quatro anos, ficou a Diretoria Executiva composta por 10 (dez) membros dispostos da seguinte forma (anexa relação detalhada): **“Presidente Diretor: JOSE EDUARDO LEPORO PEREIRA; Vice-Presidente Diretor: MARCELO FERNANDO ALVES DE MOURA; 1º Secretária: ELIENAI LEAL DE MOURA; 2º Secretário: ABEL LEE GIMENEZ MAIA SIMÕES; 1º Tesoureira: ELITA RENATA BENTO DE OLIVEIRA; 2º Tesoureira: DAIANE DE SOUZA SPINELLI; 1º Conselheira Fiscal: VIVIANE MARTINS SOARES; 2º Conselheira Fiscal: ANGÉLICA DE BENEDITO BATISTA; 3º Conselheiro Fiscal: CLEBERSON CONCEIÇÃO DOS SANTOS e 4º Conselheira Fiscal: SILVIA NERI GODOY.”**

O Presidente, após apurados os eleitos, deu-lhes imediata posse, para as suas funções e atribuições que se **iniciam nesta data de 25/11/17 e encerram-se em 25/11/21;** completando-se o ciclo da primeira gestão da Associação e Projeto Social “MRSC”.


D.) Outros assuntos:


Ficando livre a palavra e como ninguém desejasse usá-la, o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário para a lavratura desta ata, o que eu fiz, como secretária, em 02 vias de igual teor, em 05 folhas (03 fls. ata e 02 fls. anexos) e, após reaberta a sessão, a mesma foi lida e aprovada por todos os presentes, que passaram a ser considerados membros fundadores, além de seguir assinada pelo Presidente da Assembleia e por mim, secretária.

Nada mais havendo a tratar, por encerrada a constituição, fundação, votação e apuração dos votos, eu Elienai Leal de Moura, secretária da assembleia, lavrei a presente ata.


São Paulo, 25 de novembro de 2017.



Pres.: 
JOSE EDUARDO L. PEREIRA
(RG.: 20.554.414-9)

Secr.: 
ELIENAI LEAL DE MOURA
(RG.: 28.374.350-5)




 6ª Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
 Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ nº 14.565.314/0001-79
 Rua Antônio Lametta - Oficial
 Protocolado e prenotado sob o n. **187.827** em
 microfilme
05/02/2018 e registrado no, em
 170.612, em 02 de março de 2018.
 São Paulo, 02 de março de 2018.

R\$ 319,43
 R\$ 90,67
 R\$ 62,29
 R\$ 16,74
 R\$ 21,87
 R\$ 15,41
 R\$ 6,69
 R\$ 533,10

Entab.
 Estado
 Insp.
 R. Civil
 T. Justiça
 M. Público
 IS

Total
 Selo e taxa
 Acobertar (venda)

Rubiana Lamm
 Escrivã
 Avenida
 Inghra Cole C. Duarte Costa
 São Paulo, SP
 Av. Paulista, 1508 - Bela Vista - São Paulo, SP - CEP: 01310-000 - Fone: (11) 3111-4100 - www.registro.sp.gov.br



26
 Tabelionato de Notas
 Paulo Roberto Calger Ferreira

Reconheço e dou fé, a pedido do portador, por **SEMELHANÇA**, a
 assinatura de:
 [3yevm0C3]-JOSE EDUARDO LEPORO PEREIRA

São Paulo, 26 de Setembro de 2018. **Paula Micaela Mendes de Carvalho**
 (R\$6,00 por rec) **Escrivã Autorizada**
 Selo(s): 1044AA036740

Este documento é válido somente com selo de autenticidade

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO E PROJETO SOCIAL MORADORES
DE RUA E SEUS CÃES (MRSC)**

Estatuto embasado na legislação vigente, Código Civil (Lei nº 10.406/02), Lei Federal nº 9.637, Lei nº 13.019/14 e outras que instituem as normas gerais e específicas sobre as Organizações Sociais e Organizações da Sociedade Civil (Terceiro Setor) e, também, dá outras providências.

CAPÍTULO I -**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS**

Art.1. - ASSOCIAÇÃO E PROJETO SOCIAL MORADORES DE RUA E SEUS CÃES, fundada em 25/11/2017 e que teve seu início em 2015 com trabalhos sociais informais de seu idealizador e fundador o Sr. José Ednardo Leporo Pereira, é uma associação civil de direito privado "SOCIEDADE CIVIL", com personalidade jurídica "SEM FINS LUCRATIVOS", de duração por tempo indeterminado, com sede e foro na cidade de São Paulo, capital do Estado de São Paulo, sito a Rua Dona Maria Paula, nº 279, Sala 610, Bairro Bela Vista, CEP. 01319-000, regendo-se por esse Estatuto Social, pelo Código Civil Brasileiro e demais legislações aplicáveis e, também, pelas deliberações de seus órgãos.

Parágrafo único - A Associação e Projeto Social Moradores de Rua e Seus Cães, será doravante denominada pela sigla: MRSC.

Art.2. - A Associação e Projeto Social Moradores de Rua e Seus Cães - MRSC é uma instituição sem fins econômicos, constituída por prazo indeterminado, tendo por objetivo precípuo o amparo e assistencialismo social da população em condição de necessidade e situação de rua e seus animais (cães e gatos), através de ações e práticas positivas junto aos assistidos.

Art.3. - São objetos, meios e fins da Associação e Projeto Social "MRSC":

- I.** Promover a assistência social, atendendo a população em condição de necessidade e situação de rua e seus animais (cães e gatos);
- II.** Promover o voluntariado para as ações e programas desenvolvidos;
- III.** Ações de arrecadação de donativos para a população em condição de necessidade e de situação de rua;
- IV.** Ações de arrecadação de donativos para animais (cães e gatos) em situação de rua;
- V.** Ações de rua e de vias públicas para a entrega das doações;
- VI.** Ações de rua e de vias públicas para serviços de vacinação e vermifugação dos animais (cães e gatos) através das parcerias com profissionais qualificados;
- VII.** Distribuição de refeição as pessoas em condição de rua e necessidade;
- VIII.** Estabelecer relações e manter parcerias entre particulares, que atuaram em colaboração e parceria na promoção dos projetos e práticas adotados pelo MRSC;



- IX. Celebrar convênios e acordos – quando possíveis e necessários – com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais visando a difusão e ampliação das ações sociais da Associação e Projeto Social Moradores de Rua e Seus Cães – MRSC;
- X. Captação de recursos através de leis de incentivo fiscal, parcerias, doações e, também, benefícios fiscais e tributários através de isenções e imunidades, a fim de promover a sustentabilidade econômica, viabilizando a execução dos projetos e ações sociais empregados pelo MRSC, e assim, cumprir sua missão social e
- XI. Promover ações, programas e atividades direcionadas a consecução dos objetivos constantes deste Estatuto.

§ 1º. – É autorizada a parceria e/ou apoio com empresas e lojas para receber doações, participarem das ações, fazer publicidade (inclusive digital) utilizando os nomes, marcas e citando os endereços dos estabelecimentos.

§ 2º. – Organizações não governamentais (ONGs) com finalidades similares ao da Associação e Projeto Social “MRSC”, prestando auxílio a animais e moradores de rua, poderão participar das atividades, vindo a somar e prestando algum tipo de serviço(s) necessário(s), como: castração, abrigo temporário entre outros.

§ 3º. – O MRSC por si não realiza castração, resgates e retirada de cães de rua e de moradores de rua, sendo a missão precípua de ajudar os animais e seus donos que vivem na condição de necessidade e de rua.

Art.4. – No desenvolvimento de suas atividades, o MRSC observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, gênero, cor ou religião.

§ 1º. – A entidade poderá ter um regimento interno que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

§ 2º. – O projeto tem natureza apartidária, sendo vetado a vinculação e/ou filiação a qualquer partido político, bem como vinculação governamental e de entidades religiosas, podendo esta última vir a participar desde que o apoio não obrigue os voluntários nem os beneficiados pela ação de participarem de cultos de qualquer natureza.

Art.5. – A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), o MRSC poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

Parágrafo único – É permitida ao MRSC a difusão de seus objetivos a todos Estados e Municípios do Brasil e, também, a outros países.

Art.6. – O MRSC não distribui, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução do seu objetivo social.

CAPÍTULO II -**DOS ASSOCIADOS**

Art.7. - O quadro social será composto de número ilimitado de associados, pessoas físicas e/ou jurídicas, admitidos em Assembleia Geral para o exercício de direito e deveres em igualdade de condições.

Art.8. - A Associação contará com toda a diretoria existente e também, qualquer indivíduo poderá ser admitido como associado, sendo definido como toda pessoa capaz de direitos e deveres, sem distinção de qualquer natureza, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas que solicitarem sua inscrição mediante preenchimento de um requerimento endereçado ao Presidente da Associação e Projeto Social "MRSC", constando a aceitação e cumprimento deste Estatuto.

Parágrafo único - Podem-se filiar-se à Associação as pessoas maiores e capazes para os atos civis, que residem na área de atuação da entidade, bem como aquelas que exercem atividades profissionais junto à comunidade.

Art.9. - Os associados distribuem-se nas seguintes categorias:

- a.) **Associados fundadores:** aqueles que participaram da Assembleia de fundação da sociedade, assinando a respectiva ata e comprometendo-se com suas finalidades;
- b.) **Associados efetivos:** os que forem incorporados pela aprovação de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, a partir da indicação da maioria dos associados fundadores ou efetivos;
- c.) **Associados colaboradores:** pessoas físicas e/ou jurídicas que, identificadas com os objetivos da Associação e Projeto Social "MRSC", solicitarem seu ingresso, forem aprovados por 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral;
- d.) **Associados honorários:** pessoas físicas ou jurídicas que forem incorporados por proposta da diretoria à Assembleia Geral e que tiverem a aprovação de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, sendo aqueles que se destacaram, fazendo-se credores dessa homenagem pelo apoio e serviços prestados à Associação e
- e.) **Associados Beneméritos:** aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação.

Art.10. - Os associados têm direitos iguais e a qualidade de associado é intransmissível, não havendo qualquer possibilidade de transmissão por alienação, doação ou herança, extinguindo-se os direitos com a morte do associado ou a liquidação da pessoa jurídica da Associação.

Art.11. - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da instituição, nem podem utilizar seus símbolos ou falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pelo Conselho Diretor.

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art.12. – São DEVERES de todos Associados:

- I. Cooperar para o desenvolvimento e a realização das atividades da Associação;
- II. Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- III. Comparecer à Assembleia Geral e às reuniões a que for convocado;
- IV. Respeitar e acatar as decisões da Assembleia Geral;
- V. Zelar pelo nome e integridade da Associação;
- VI. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- VII. Comparecer por ocasião das eleições;
- VIII. Votar por ocasião das eleições;
- IX. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome as providências;
- X. Quando eleito ou designado, exercer os cargos e comissões efetivamente e
- XI. Contribuir para a consecução dos objetivos da entidade.

Parágrafo único – O associado membro da Diretoria que faltar por três reuniões consecutivas ou seis alternadas no ano, sem justificativa, será automaticamente destituído do seu cargo.

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art.13. – São DIREITOS dos associados fundadores, efetivos e colaboradores quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos desde que maiores de 18 (dezoito) anos;
- II. Votar nas assembleias desde que maiores de 18 (dezoito) anos;
- III. Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- IV. Propor a admissão de novos associados;
- V. Ter acesso a todos os documentos da Associação e
- VI. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria.

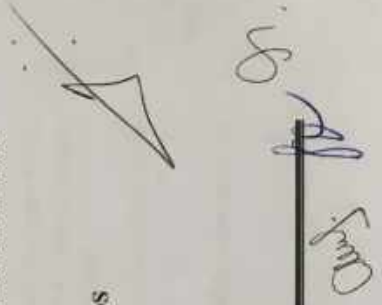
Parágrafo único – São direitos dos associados honorários os elencados nos itens III e IV.

Art.14. – Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no Estatuto Social.

DA DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art.15. – A qualidade de associado perde-se:

- a.) Pela demissão;
- b.) Pela exclusão e



c.) Pela extinção da Associação.

Art.16. – É direito de qualquer associado se demitir, quando julgar necessário, bastando para o efeito apresentar por escrito declaração de demissão ao Conselho Diretor.

Art.17. – A demissão do associado só é admissível havendo justa causa, e assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos nesse Estatuto.

Parágrafo único – Entende-se por justa causa, entre outros:

- I. Não cumprir com as obrigações que lhe forem atribuídas;
- II. Praticar atos que comprometam moralmente a Associação, denegrindo sua imagem e reputação;
- III. Proceder com má administração de recursos e
- IV. Infringir as demais normas previstas neste Estatuto e na lei.

Art. 18. – São motivos de exclusão da qualidade de associado:

- I. Grave violação do Estatuto;
- II. Violação intencional do estatuto e do regulamento da Associação;
- III. Não cumprimento das obrigações sociais que eles impõem;
- IV. A prática de atos lesivos aos interesses e fins da Associação ou que possam desonrá-la ou prejudicá-la;
- V. Difamar a Associação, seus membros, associados ou objetos;
- VI. Atividades que contrariem as decisões da Assembleia;
- VII. Desvio dos bons costumes e
- VIII. Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais.

§ 1º. – A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, cabendo sempre recurso a Assembleia Geral, sendo ainda dada a garantia de defesa ao arguido, cientificando-o com antecedência de 10 (dez) dias para que apresente defesa ao Conselho Diretor que tratará de sua exclusão.

§ 2º. – A exclusão do associado far-se-á mediante aprovação da maioria simples do Conselho Diretor, podendo inclusive ser readmitido mediante aprovação de 2/3 da Assembleia Geral.

Art.19. – Da decisão que aprovar a exclusão poderá ser interposto recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação da decisão, para a Assembleia Geral, hipótese em que para a exclusão deverá haver aprovação de 2/3 dos presentes à Assembleia Geral.

Parágrafo único – A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer no prazo previsto no caput.

Art.20. – A exclusão de associados se dará por deliberação simples da Diretoria nos seguintes casos:

[Handwritten signature]

- I. Requerimento por escrito de associado;
- II. Superveniência de incapacidade civil;
- III. Falecimento e
- IV. Demissão.

CAPÍTULO III -

DA ADMINISTRAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Art.21. - São órgãos da administração da Associação:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva e
- III. Conselho Fiscal.

Art.22. - A Associação não remunera seus dirigentes, mesmo que efetivamente atuam na gestão executiva.

Art.23. - Os procedimentos dos sistemas de gestão e de auditoria interna da Associação serão disciplinados no Regimento Interno.

Art.24. - É possível a cumulação de cargos na constituição e administração da Associação quando não houver incompatibilidade.

CAPÍTULO IV -

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art.25. - A Associação é constituída, organizada e posta a funcionar por deliberação da Assembleia Geral, órgão supremo da associação.

§ 1º. - A Assembleia Geral constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 2º. - A Assembleia Geral pode ser ordinária ou extraordinária.

Art.26. - A Assembleia Geral, órgão soberano da Associação, é composta pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art.27. - As Assembleias Gerais decidirão por quórum estabelecido no estatuto, e terá as seguintes prerrogativas:

- I. Distinguir os administradores;

[Handwritten signature]



- II. Reformular os Estatutos e
- III. Eleger os administradores.

Art.28. - A Assembleia Geral realizar-se-á, quando convocada:

- I. Pelo Presidente da Diretoria;
- II. Pela Diretoria (Conselho Diretor);
- III. Pelo Conselho Fiscal e
- IV. Por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Art.29. - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

- I. Apreciar e aprovar o relatório anual de gestão, submetido pelo Conselho Diretor;
- II. Aprovar a proposta de programação anual da Associação, submetida pelo Conselho Diretor e
- III. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal, referente ao exercício anual findo.

Art.30. - A Assembleia Geral se reunirá quando convocada pelo presidente, ou um quinto dos associados, que subscreverão e especificarão os motivos da convocação.

Art.31. - A Assembleia Geral será convocada mediante carta, fax ou qualquer outro meio de comunicação (inclusive digitais: e-mails) com aviso de recebimento, enviada a todos os associados, com antecedência mínima de (quinze) dias e se instalará com o "quorum" de ao menos 1/3 (um terço) dos associados em primeira convocação e, com qualquer número de presentes, em segunda convocação, a menos que de forma diversa requeira a matéria objeto da Assembleia.

§ 1º. - Poderá a convocação ser realizada por meio de edital afixado na sede da associação, obedecendo o prazo de antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 2º. - No caso de número insuficiente de associado para a instalação da Assembleia, o início dos trabalhos ocorrerá trinta minutos após o horário, em segunda convocação, com o número de associados presentes.

Art.32. - As decisões da Assembleia Geral, quando não existir outra determinação expressa, serão tomadas por maioria simples dos presentes, observados os limites deste estatuto.

Art.33. - Compete à Assembleia Geral:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social;
- II. Decidir sobre reformas do Estatuto por maioria absoluta dos associados;
- III. Alterar o Estatuto Social;
- IV. Eleger e dar posse aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;



de Notas

- V. Destinar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- VI. Eleger os substitutos da Diretoria e do Conselho Fiscal em caso de vacância definitiva;
- VII. Examinar e aprovar as contas anuais;
- VIII. Admitir e excluir associados;
- IX. Decidir sobre os recursos interpostos pelos associados;
- X. Criar, gerir, extinguir departamentos, determinado a competência e subordinação destes, dentro da estrutura da associação, podendo inclusive conferir este poder a qualquer outro órgão da Associação;
- XI. Decidir sobre a conveniência de alienar, transgír, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- XII. Decidir sobre a dissolução/ extinção da Associação nos termos do artigo 60, deste Estatuto;
- XIII. Aprovar o regimento interno;
- XIV. Instituir e alterar códigos de conduta e regimento interno e
- XV. Decidir sobre outros assuntos de interesse da Associação.

Parágrafo único – A destituição dos administradores dependerá do voto de 2/3 dos presentes na assembleia especialmente convocada para esse fim, sendo necessária a presença da maioria absoluta dos associados em primeira convocação e de mais de 1/3 dos associados nas convocações seguintes.

Art.34. – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada a qualquer tempo para a solução de problemas emergentes e/ou urgentes, para alterar o Estatuto Social, destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e decidir sobre recurso contra exclusão de associado.

CAPÍTULO V.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art.35. – A Diretoria Executiva da Associação será eleita pela Assembleia Geral, e será composta por 10 (dez) membros, assim discriminados: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro e os membros do Conselho Fiscal (04 membros), que extraordinariamente serão convocados nos termos da Lei.

§ 1º. – A Diretoria Executiva será composta por no mínimo: um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, respeitando-se os artigos 53, 54, 59 e 60 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/02).

§ 2º. – O mandato da Diretoria Executiva será de 04 (quatro) anos, podendo haver a reeleição por decisão da Assembleia Geral.

§ 3º. – Os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a posse dos novos membros.



Art.36. - Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular da Diretoria, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do período para que foi eleito.

Parágrafo único - Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes da Diretoria, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de trinta dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

Art.37. - A Diretoria Executiva da Associação se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês para tratar de assuntos da Associação e aprovar os balancetes contábeis mensais e, também, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente, cujas decisões serão tomadas por maioria de votos.

COMPETÊNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art.38. - Compete a Diretoria:

- I. Dirigir a Associação de acordo com o presente Estatuto, administrar o patrimônio social e, ainda, promover o bem geral da entidade e dos associados;
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as demais decisões da Assembleia Geral;
- III. Convocar a Assembleia Geral;
- IV. Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- V. Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta do orçamento anual;
- VI. Analisar e aprovar os balancetes contábeis mensais apresentados pela Tesouraria;
- VII. Apresentar à Assembleia Geral na reunião anual o relatório de sua gestão e, ainda, prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VIII. Executar a programação anual de atividades da Associação;
- IX. Regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição;
- X. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- XI. Estabelecer convênios, contratos e termos de parceria com entidades nacionais e internacionais, públicas e privadas, com vistas a implementar programas e projetos que atendam os objetivos e interesses da Associação;
- XII. Criar e extinguir departamentos, quando lhe forem conferidos poderes pela Assembleia, para tanto;
- XIII. Coordenar e gerir os departamentos criados e subordinados a sua administração, podendo para tanto nomear e destituir os integrantes e coordenadores de cada departamento;
- XIV. Contratar e demitir funcionários;
- XV. Representar e defender os interesses de seus associados;
- XVI. Deliberar sobre a admissão e demissão de funcionários e
- XVII. Receber o pedido de demissão dos associados e tomar as providências cabíveis.




Parágrafo único – As decisões da Diretoria deverão ser tomadas por maioria dos votos, com participação garantida da maioria simples dos seus membros, cabendo ao Presidente em caso de empate o voto de desempate.

Art.39. – Os membros do Conselho Diretor deliberarão em colegiado, reunindo-se quantas vezes forem necessárias, sob a convocação do Presidente da Associação ou por maioria de seus componentes.

COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE

Art.40. – Compete ao Presidente:

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante os Órgãos Públicos, Judiciais e Extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar e constituir poderes a advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- IV. Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- V. Nomear procuradores e delegar poderes para fins especiais em nome da Associação;
- VI. Nomear, destituir associado para desempenhar a função de Segundo Tesoureiro, quando julgar necessário;
- VII. Dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação, inclusive assinando quaisquer documentos relativos às operações e ativas da Associação;
- VIII. Juntamente com o Tesoureiro abrir, manter e encerrar contas bancárias, assinar cheques e documentos contábeis;
- IX. Organizar um relatório contendo balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária e
- X. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciar-los, suspender-los ou demiti-los.

Parágrafo único – Compete ao Vice-Presidente, auxiliar e substituir o presidente em suas faltas e impedimentos.

Art.41. – Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas eventuais ausências ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato de Presidente, em caso de vacância, até o seu término e
- III. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente, inclusive desempenhando funções especiais que lhe forem atribuídas.

COMPETÊNCIA DO SECRETARIO

Art.42. – Compete ao Secretário:

- I. Secretariar as reuniões do Conselho Diretor e Assembleia Geral e redigindo e mantendo as transcrições em dia, das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria;
- II. Supervisionar os trabalhos de Tesouraria e os serviços contábeis, zelando pelo controle diário e transparente das contas da instituição;
- III. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Associação, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V. Prestar contas dos trabalhos efetuados e da gestão financeira sob a execução perante o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal;
- VI. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados (quando existirem), rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Associação;
- VII. Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- VIII. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- IX. Contratar e organizar o quadro funcional necessário para a execução dos planos, projetos e ações da Associação;
- X. Detalhar e executar metas da programação anual de atividades aprovadas pelo Conselho Diretor;
- XI. Por delegação de poderes outorgados pelo Presidente, representar a entidade em juízo e fora dele, bem como abrir e movimentar contas bancárias, requisitar talões de cheque, emitir cheques, autorizar transferência de valores por carta, autorizar aplicações financeiras de recursos disponíveis e, ainda, endossar cheques e ordens de pagamento do país ou do exterior para depósito em conta bancária da Associação;
- XII. Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- XIII. Redigir a correspondência da Associação;
- XIV. Manter e ter sob guarda os arquivos da Associação;
- XV. Dirigir e supervisionar todos os trabalhos da Secretária e
- XVI. Substituir os Diretores em suas faltas e impedimentos.

Parágrafo único – Compete ao Segundo Secretário, auxiliar e substituir o Primeiro Secretário em suas faltas e impedimentos.

Art.43. – Compete ao Segundo Secretário

- I. Substituir o Primeiro Secretário em suas eventuais ausências ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato de 1º Secretário, em caso de vacância, até o seu término e
- III. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Secretário, inclusive desempenhando funções especiais que lhe forem atribuídas.

COMPETÊNCIA DA TESOURARIA

Art.44. – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I. Orientar, analisar e fiscalizar a contabilidade da Associação;
- II. Manter em contas bancárias, juntamente com o Presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, em entendimento com a Diretoria;

Handwritten signature

- III. Fazer anualmente o balanço, com a relação dos bens da Associação, apresentando-o quando solicitado em Assembleia Geral;
- IV. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- V. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Associação, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- VI. Prestar contas dos trabalhos efetuados e da gestão financeira sob a sua execução perante o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal;
- VII. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados (quando existirem), rendas, auxílios e doativos, mantendo em dia a escrituração da Associação;
- VIII. Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- IX. Assinar com o Presidente os cheques;
- X. Supervisionar o trabalho da Tesouraria e Contabilidade;
- XI. Manter e ter sob guarda os arquivos da Associação relativos à tesouraria e
- XII. Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal.

Parágrafo único – Compete ao Segundo Tesoureiro, auxiliar e substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos.

Art.45. – Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I. Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas eventuais ausências ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato de 1º Tesoureiro, em caso de vacância, até o seu término e
- III. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro, inclusive desempenhando funções especiais que lhe forem atribuídas.

CAPÍTULO VI -

DO CONSELHO FISCAL

Art.46. – O Conselho Fiscal compor-se-á de 04 (quatro) membros efetivos e eleitos pela Assembleia Geral, com mandato coincidente com o da Diretoria Executiva de 04 (quatro) anos.

§ 1º. – Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral logo após a eleição da Diretoria da Associação, devendo ser pessoas de reconhecida idoneidade e sendo permitida apenas uma recondução.

§ 2º. – Em caso de vacância, o mandato poderá ser assumido pelo respectivo suplente (na existência), até seu término ou, ainda, ser efetuado novo pleito para eleição de outro membro do Conselho Fiscal.

§ 3º. – Os Conselheiros titulares e suplentes (na existência) permanecerão no exercício de seus cargos até a posse do novo Conselho Fiscal.

Art.47. – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Na sua primeira reunião eleger seu Presidente;



- II. Examinar os livros de escrituração da Instituição e fiscalizar a gestão financeira e administrativa da Associação, examinando toda a documentação contábil;
- III. Examinar o balancete apresentado pelo Tesoureiro e opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiros e contábeis, bem como sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- IV. Requisitar ao Secretário, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- V. Apresentar a Diretoria parecer semestral sobre o movimento financeiro e administrativo, e no término de cada período um balanço geral anual;
- VI. Apresentar a Diretoria erros administrativos ou violação do Estatuto da Associação ou de seu regulamento interno, sugerindo medidas a serem tomadas;
- VII. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- VIII. Apresentar a Diretoria propostas para reformulação deste Estatuto;
- IX. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- X. Opinar sobre a aquisição e alienação de bens e
- XI. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo único – Compete ao Conselho Fiscal, além de reunir-se semestralmente para apreciação e aprovação da contabilidade por maioria dos membros ou extraordinariamente quando necessário, convocar a Assembleia Geral Extraordinária, ou a Diretoria quando houver motivos graves e urgentes.

Art. 48. – Os membros não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da Entidade, na prática do "ato regular de sua gestão", mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração legal ou estatutária.

Parágrafo único – "A responsabilidade supramencionada aplicar-se-á a Legislação Civil vigente no que couber".

CAPÍTULO VII - DO PATRIMÔNIO

Art. 49. – O patrimônio da Associação e Projeto Social Moradores de Rua e Seus Cães (MRSC) será constituído e mantido por:

- I. Das subvenções ou auxílios de qualquer entidade Pública ou Particular;
- II. Das doações, legados, bens e valores adquiridos e suas possíveis rendas;
- III. Das doações de bens e direitos, bem como contribuições dos associados (existindo);
- IV. Dos bens e direitos provenientes de rendas patrimoniais e derivados das atividades exercidas pela Associação;
- V. Dos bens móveis e imóveis, veículos, ações, títulos, beneficências, materiais e equipamentos que vier a possuir e de qualquer outra renda;
- VI. De outras fontes patrimoniais e
- VII. De auxílios e subvenções que venha a receber do Poder Público.



Parágrafo único – A Associação poderá ainda ter seu patrimônio constituído pelos convênios e acordos celebrados, com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, através da captação de recursos por leis de incentivo fiscal, parcerias, doações e, também, benefícios fiscais e tributários através de isenções e imunidades.

Art.50. – Todo o patrimônio e receitas da Associação deverão ser investidos nos objetivos a que se destina a associação, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento administrativo.

Art.51. – A Associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coltir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos 10 (dez) dirigentes da entidade, seus cônjuges, companheiros, parentes colaterais ou afins, até o terceiro grau e, ainda pelas pessoas jurídicas dos quais os mencionados anteriormente sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

Art.52. – No caso de dissolução da associação, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere municipal, estadual ou federal por deliberação dos associados.

CAPÍTULO VIII -

DO ESTATUTO E OUTRAS DISPOSIÇÕES

Art.53. – O presente Estatuto poderá ser alvo de reforma no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim e composta de associados em dia com suas obrigações sociais, nos termos da Lei.

Art.54. – No exercício da gestão, deverão ser observadas as regras e os princípios da legislação civil acerca das atribuições e responsabilidades dos seus administradores, considerando aprovadas as contas em Assembleia Geral Ordinária, na forma estabelecida neste Estatuto.

Art.55. – A Associação manterá a escrituração de suas receitas, despesas, em livros revestidos de todas as formas legais que assegurem sua exatidão e de acordo com as exigências legais.

Art.56. – As atividades dos diretores, conselheiros e associados, serão intrinsecamente gratuitas, vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art.57. – A Associação não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma de pretexto.

DA REFORMA, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art.58. – O Estatuto Social entrará em vigor na data de seu registro em Cartório de Registro

266
2004

Bo de Notas



DAS ELEIÇÕES

Art. 63. - A eleição para membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal dar-se-á por votação direta e secreta.

§ 1º. - As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, porém, no caso de candidatura única, estas poderão ser realizadas por aclamação.

§ 2º. - Havendo empate nas eleições, haverá um segundo escrutínio entre os dois mais votados.

Art. 64. - Considerar-se-á eleito a chapa que obtiver maioria simples dos votantes presentes à eleição.

DO MANDATO

Art. 65. - As eleições para a Diretoria Executiva realizar-se-ão conjuntamente a cada 04 (quatro) anos, da data de fundação, por chapa completa de candidatos (obrigatoriamente maiores de 18 anos) apresentada à Assembleia Geral; podendo seus membros serem reeleitos.

Parágrafo único - Para se candidatar ao cargo de "Presidente", deverá obrigatoriamente ter sido membro efetivo da Associação por pelo menos 02 (dois) anos.

DA PERDA DO MANDATO E RENÚNCIA

Art. 66. - Perderá o mandato os membros da Diretoria Executiva que incorrerem em:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste Estatuto;
- III. Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem a expressa comunicação a Secretária da Associação;
- IV. Acentuação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo associativo e
- V. Conduta duvidosa.

Parágrafo único - A perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva e homologada pela Assembleia Geral convocada somente para este fim, nos termos da Lei, onde será assegurado o contraditório e o amplo direito de defesa.

Art. 67. - Em caso de renúncia, de qualquer membro da Diretoria Executiva (Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro) e os membros do Conselho Fiscal (04), o cargo será ocupado/preenchido pelos suplentes.

§ 1º. - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretária da Associação, que o submeterá dentro do prazo de 30 (trinta) dias no máximo, a deliberação da Assembleia Geral.

§ 2º. - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e, respectivos suplentes, qualquer dos associados poderá convocar a Assembleia Geral que elegerá uma comissão eleitoral de 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias. Os membros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

DA REMUNERAÇÃO

Art. 68. - Nenhum cargo da Diretoria será remunerado de qualquer forma, a não ser os casos de membros da Diretoria que tenham outras atividades remuneradas dentro da Associação e Projeto Social Moradores de Rua e Seus Cães (MRSC).

DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Art. 69. - Os membros não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 70. - Entre os trabalhos desenvolvidos pela Associação e Projeto Social "MRSC", estão também incluídas as exposições, apresentações, fotos, livros entre outros, a qual o idealizador e fundador o Sr. José Eduardo Leporo Pereira (fotógrafo) praticar em promoção da entidade.

Parágrafo único - O patrimônio da Associação será também composto pelas atividades de fim artístico e intelectual, as denominadas propriedades intelectuais.

Art. 71. - Os trabalhos de caráter profissional no Art. 70, indicados, poderão ser remunerados, cabendo a Diretoria Executiva analisar, fiscalizar e remunerar os trabalhos conforme a sua necessidade.

Parágrafo único - As atividades artísticas e intelectuais praticadas para a promoção da entidade e em seu nome, poderão vir a ser cobradas, sendo os valores recebidos revertidos ao patrimônio da entidade.

Art. 72. - Toda a propriedade intelectual da Associação e Projeto Social Moradores de Rua e Seus Cães - MRSC, será regulamentada pela legislação própria vigente, sendo possível sua utilização por terceiros interessados (setores público e privado), desde que devidamente autorizado.



Parágrafo único – Caberá aos interessados e a associação através dos responsáveis a assinatura dos termos de responsabilidade, contrato de cessão de uso de imagem e outros documentos pertinentes, inclusive os recibos de valores quando os trabalhos foram custeados e pagos.

CAPÍTULO IX -

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 73. – O exercício social e fiscal da Associação coincidirá com o ano civil, encerrando-se a 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Associação, em conformidade com as disposições que a Lei estabelece.

Art. 74. – O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços), presente a maioria absoluta dos associados em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório. (cf. art.59)

Art. 75. – A Associação poderá ser dissolvida ou extinta pela vontade expressa de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, caso não concretize seus objetivos sociais ou se estes se tornarem inexequíveis a juízo da maioria dos associados. (cf. art. 60).

Art. 76. – A Diretoria e o Conselho Fiscal elegerão seus presidentes na primeira reunião subsequente à escolha dos mesmos.

Art. 77. – O orçamento da Associação e Projeto Social Moradores de Rua e Seus Cães (MRSC) será anexo, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita, discriminadas por dotações e discriminação analíticas das despesas de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, sub-órgão, projeto ou programa de trabalho.

Art. 78. – Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços profissionais à Associação serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas.

Art. 79. – O “quorum” de deliberação será de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, em reunião ordinária e extraordinária, para as seguintes hipóteses: “alteração do Estatuto; alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos; aprovação de tomada de empréstimos financeiros de valores superiores a cem (100) salários mínimos; extinção da Associação e exclusão e readmissão de membros da Diretoria Executiva.

Art. 80. – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 81. – Fica eleita a Comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Estatuto.

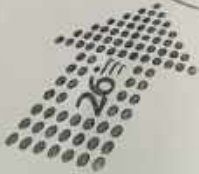
Art. 82. – O presente Estatuto Social foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 25/11/2017, devendo entrar em vigor nesta data.



[Handwritten signature]

São Paulo, 25 de novembro de 2017.

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 48.565.314/0001-70
Microfilme N. 170.612



Pres.: JOSE EDUARDO L. FERRIRA
(RG. 20.554.414-9)

Jose Eduardo L. Ferrira

Vice-Pres.: MARCELO F. A. DE MOURA
(RG. 18.645.118-0)

Marcelo F. A. de Moura

Secr.: ELIENAI LEAL DE MOURA
(RG. 28.574.350-5)

Elie Nai Leal de Moura
Adv.: FRANCISCO DANIEL F. CAPELINI
(OAB/SP. 369710)



Reconheço e dou fé, a pedido do portador, por SEMELHANÇA, a
assinatura de
3ysvmb001 - JOSE EDUARDO FERREIRA

São Paulo, 26 de fevereiro de 2017
(R\$6,00 por rec)
Selo(n) 10444AD356737
Válida com o selo de autenticidade

Emol.	R\$ 319,43
Estado	R\$ 90,87
Imposto	R\$ 02,29
R. Civil	R\$ 10,74
T. Justiça	R\$ 21,87
M. Público	R\$ 15,41
Ins.	R\$ 6,69
Total	R\$ 533,10

Selo e taxa
Inscricao 10444

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 48.565.314/0001-70
Rauliano Lammara - Oficial
R\$ 319,43 Protocolado e prenotado sob o n. 187.827 em
R\$ 90,87 05/02/2018 e registrado. Nota em microfilme
R\$ 02,29 sob o n. 170.612, em página jurídica
R\$ 10,74 São Paulo, 02 de fevereiro de 2018

Rauliano Lammara
Rauliano Lammara - Escritor de Títulos e Documentos